



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

DECRETO Nº 3.994 – 18 de fevereiro de 2014

Institui o Grupo de Trabalho Permanente do Plano de Saneamento Básico de Arcos/MG e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Arcos/MG, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o Grupo de Trabalho Permanente do Plano de Saneamento Básico de Arcos/MG para acompanhar o monitoramento, a avaliação, a implementação e a revisão do PMSB, integrado por representantes dos órgãos, instituições e conselhos a seguir relacionados:

- I - Um representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável;
- II - Um representante do Departamento Municipal de Agricultura;
- III - Um representante da Secretaria Municipal de Obras;
- IV - Um representante da EMATER;
- V - Um representante da COPASA;
- VI - Cinco representantes da sociedade civil.

Parágrafo 1º - Os órgãos, instituições e representantes referidos nos incisos I a VI serão representados por um membro titular.

Parágrafo § 2º - Os representantes da sociedade civil deverão ser eleitos na I Conferência Municipal de Saneamento Básico de Arcos – MG.

Parágrafo 3º - Os representantes do poder público municipal deverão ser indicados pelo prefeito municipal.

Parágrafo 4º - Os representantes do poder público estadual deverão ser indicados pelos respectivos órgãos de trabalho.



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

Art. 2º - A participação no Grupo de Trabalho Permanente do PMSB será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 3º - O apoio administrativo e os meios necessários à execução dos trabalhos do GTI-PNSB serão fornecidos pela Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável.

Art. 4º - O Grupo de Trabalho Permanente do PMSB poderá requisitar dos órgãos e instituições públicas municipais informações necessárias à implementação, ao monitoramento, à avaliação e à revisão do PMSB.

Art. 5º - As atribuições dos membros, a organização e o funcionamento do Grupo de Trabalho Permanente do PMSB serão fixados em Regimento Interno, que deverá ser elaborado no prazo de 90 (noventa) dias, contados na data de publicação deste Decreto, prorrogável por igual período, se necessário.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Roberto Alves da Silva
Prefeito Municipal